



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2.508 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012=PM

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.013

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Palmital para o exercício financeiro de 2013, nos termos do art.165º, parágrafo 5º. Da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$53.220.000,00(Cinquenta e Três Milhões e Duzentos e Vinte Mil Reais), conforme demonstrado abaixo:

Orçamento Fiscal está fixado em R\$34.967.000,00 (Trinta e Quatro Milhões e Novecentos e Sessenta e Sete Mil Reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$18.253.000,00 (Dezoito Milhões e Duzentos e Cinquenta e Três Mil Reais)

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas abaixo:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

RECEITAS	PREFEITUR A	SAAE	SAS	TOTAL
Receitas Correntes				
1100-Receita Tributária	7.955.000,00	47.000,00	0	8.002.000,00
1200-Receitas de Contribuição	0	0	668.000,00	668.000,00
1300-Receita Patrimonial	230.000,00	75.000,00	315.000,00	620.000,00
1600-Receita de Serviços	0	3.694.000,00	0	3.694.000,00
1700-Transferências Correntes	42.883.000,00	0	0	42.883.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	1.654.000,00	207.000,00	140.000,00	2.001.000,00
7000-Receitas Intra-Orçamentárias	0	25.000,00	997.000,00	1.022.000,00
Total Receitas Correntes	52.722.000,00	4.048.000,00	2.120.000,00	58.890.000,00
Receitas de Capital				
2200-Alienação de Bens	20.000,00	12.000,00	0	32.000,00
2400-Transferências de Capital	100.000,00	0	0	100.000,00
Total Receitas de Capital	120.000,00	12.000,00	0	132.000,00
TOTAL RECEITA BRUTA	52.842.000,00	4.060.000,00	2.120.000,00	59.022.000,00
1700-Deduções Para o FUNDEB	-5.802.000,00	0	0	-5.802.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	47.040.000,00	4.060.000,00	2.120.000,00	53.220.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos e funções, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

DESPESAS POR ORGÃOS	VALOR
Orçamento Fiscal	
01-Legislativo	2.040.000,00
02-Executivo	28.867.000,00
03-Serviço de Assistência a Saúde	0,00
04-Serviço Autônomo de Água e Esgotos-SAAE	4.060.000,00
Total Orçamento Fiscal	34.967.000,00
Orçamento da Seguridade Social	
02-Executivo	16.133.000,00
03-Serviço de Assistência a Saúde	2.120.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	18.253.000,00
TOTAL GERAL	53.220.000,00

☺

✍



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

DESPESAS POR FUNÇÕES		FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1	Legislativa	1.795.000,00	0,00	1.795.000,00
4	Administracao	3.719.000,00	0,00	3.719.000,00
8	Assistencia Social	0,00	2.133.000,00	2.133.000,00
10	Saude	0,00	15.853.000,00	15.853.000,00
12	Educacao	13.184.000,00	0,00	13.184.000,00
13	Cultura	787.000,00	0,00	787.000,00
15	Urbanismo	4.082.000,00	0,00	4.082.000,00
17	Saneamento	3.498.000,00	0,00	3.498.000,00
20	Agricultura	1.748.000,00	0,00	1.748.000,00
22	Industria	5.000,00	0,00	5.000,00
23	Comercio e Servicos	30.000,00	0,00	30.000,00
27	Desporto e Lazer	487.000,00	0,00	487.000,00
28	Encargos Especiais	5.201.000,00	0,00	5.201.000,00
99	Reserva de Contingencia	698.000,00	0,00	698.000,00
TOTAL GERAL		35.234.000,00	17.986.000,00	53.220.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo

autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2013, créditos adicionais com anulação de dotação de outras despesas até o limite de 10% da despesa;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III- Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV- Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

V- A abrir no curso da execução do orçamento de 2013, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido previsão de arrecadação e execução;

 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

VI- A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Ficam alteradas as demais peças de planejamento orçamentário em seus programas, atividades valores com o objetivo de compatibilização.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 13 de dezembro de 2012.


Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 13 de dezembro de 2012.


Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-